



## Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 6.443, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.005

### INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 82, incisos V e VII da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que diz que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" e no artigo 227º diz que "é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,..."

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal número 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 7º, que dispõe que "a criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Estadual, em seu artigo 260º, que estabelece que o estado desenvolverá políticas e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso..."

**CONSIDERANDO** que a redução da mortalidade infantil é meta prioritária do plano de metas do Governo,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Ações de redução da Mortalidade Infantil com as seguintes atribuições:

I - Propor políticas de parceria entre governo e sociedade civil para a proteção à vida das crianças e adolescentes, com ênfase no primeiro ano de vida, no Município de Santa Cruz do Sul;

II - Promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas à temática das causas da mortalidade infantil;



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você





## Município de Santa Cruz do Sul

**III** - Promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica visando a realização dos seus objetivos;

**IV** - Integrar as ações do governo e das entidades civis; no acompanhamento e ampliação das políticas de proteção à vida;

**V** - Informar, comunicar e desencadear a mobilização social no Município em relação à redução da mortalidade infantil.

**Artigo 2º** - O Comitê Municipal de Ações para a redução da Mortalidade Infantil será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Habitação;
5. Hospitais - representante da área Materna Infantil;
6. UNISC - Enfermagem;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente;
8. Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde terá uma maior representatividade dos programas na área materna infantil.

**Parágrafo 2º** - A Coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular eleito pelo comitê;

**Artigo 3º** - Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos órgãos referidos no artigo segundo para o integrarem pelo período de no máximo quatro anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua designação prorrogada por prazo igual.

**Artigo 4º** - A representação no Comitê não dá direito a percepção de qualquer espécie de remuneração dos seus membros.

**Artigo 5º** - O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 6º** - O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

**Parágrafo único:** Extraordinariamente serão convocados para as reuniões, e os casos omissos serão encaminhados para a coordenação do comitê.




Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você




## Município de Santa Cruz do Sul

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2005.

  
**JOSE ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração

